



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Chamada CNPq/Decit/SECTICS/MS – Nº 30/2024

Prevenção e Enfrentamento à Desinformação Científica em Saúde

Com o financiamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (Decit/SECTICS/MS), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, na área de desinformação em saúde:

1.1 – São objetivos desta chamada:

a) apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação do país, por meio do fomento de estudos para prevenção e enfrentamento da desinformação científica em saúde e

b) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

1.2 - Os projetos deverão ser inseridos nos seguintes Eixos e Linhas temáticas:

a) EIXO – I: GESTÃO DA INFODEMIA

Linha 1 - Desenvolvimento de novas estratégias e tecnologias para prevenção e enfrentamento da desinformação científica em saúde:

Objetivo: apoiar estudos que visem: i) desenvolver estratégias e tecnologias ou avaliar estratégias e tecnologias já existentes para prevenir, monitorar e criar soluções de enfrentamento à desinformação e de promoção da integridade da informação científica em saúde; ii) identificar padrões de propagação da desinformação e desenvolver estratégias de mitigação.

Linha 2 - Avaliação do movimento antivacina e hesitação vacinal

Objetivo: apoiar estudos que, por meio da abordagem quantitativa e/ou qualitativa, busquem compreender: i) a acentuação do fenômeno do movimento antivacina; ii) de a não adesão à vacinação nas diferentes faixas etárias e nos diversos grupos sociais, como: povos e comunidades tradicionais, povos originários, comunidades ribeirinhas e grupos em vulnerabilidade social, visando à adoção de políticas de promoção de vacinação.

Linha 3 - Avaliação do impacto da desinformação científica no âmbito da saúde pública:

Objetivo: apoiar estudos multicêntricos que tenham por finalidade avaliar o impacto de desinformação científica por meio de mídias sociais, no âmbito da saúde pública. Espera-se que os estudos tenham abrangência regional, estadual ou nacional e que produzam *insights* para subsidiar a formulação de políticas públicas.

Linha 4 – Experimentos empíricos em comunicação estratégica de interesse público:



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Objetivo: apoiar estudos que promovam experimentos empíricos em comunicação estratégica de interesse público relacionada à vacinação, buscando identificar boas práticas com impactos mensuráveis para enfrentar a desinformação e promover melhorias nas taxas de cobertura vacinal.

b) EIXO – II: SAÚDE, SOCIEDADE E DESINFORMAÇÃO

Linha 1 - Avaliação do mecanismo das mídias digitais e o seu impacto para a saúde de diferentes grupos populacionais:

Objetivo: apoiar projetos de pesquisas que visem compreender o mecanismo das mídias digitais e o impacto da desinformação científica em saúde para diferentes grupos populacionais (povos e comunidades tradicionais, povos originários, comunidades ribeirinhas e grupos em vulnerabilidade social) e de diferentes faixas etárias no âmbito da saúde.

Linha 2 – Análise da regulamentação das redes sociais e transparência na internet no âmbito da saúde:

Objetivo: apoiar projetos de pesquisa que visem compreender o papel da regulamentação das mídias digitais e da transparência da internet para a garantia da integridade das informações em saúde.

c) EIXO – III: TRADUÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO CIENTÍFICA EM SAÚDE

Linha 1 – Literacia digital sobre saúde e capacidade de literacia científica:

Objetivo: apoiar estudos, iniciativas e estratégias de educação midiática que visem compreender o uso e compartilhamento de conteúdos digitais para temas científicos em saúde. Como um dos produtos da pesquisa, espera-se a criação de um manual de boas práticas para comunicação pública em saúde.

Linha 2 - Produtos de comunicação para a prevenção e o enfrentamento à desinformação científica em saúde:

Objetivo: apoiar estudos, iniciativas e estratégias de educação midiática para o enfrentamento à desinformação que visem traduzir e disseminar e divulgar as informações e o conhecimento científico de programas, políticas e ações do Ministério da Saúde, buscando a democratização de seus resultados e a conscientização científica de seus públicos e da população brasileira. Os estudos poderão abordar um ou mais dos seguintes temas:

- 2.1. Mudanças climáticas e saúde;
- 2.2. Saúde mental;
- 2.3. Doenças de determinação social;
- 2.4. Vacinação.

Linha 3 – Divulgação científica no combate à desinformação em Saúde:

Objetivo: apoiar atividades virtuais de divulgação e popularização da ciência que desenvolvam e publiquem conteúdos digitais para enfrentamento à desinformação em saúde em distintos espaços, tais como redes sociais e canais oficiais.

Linha 4 - Estratégias de comunicação para evitar a iniciação e consumo de Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs):

Objetivo: apoiar estudos, iniciativas e estratégias de educação midiática que visem identificar e avaliar estratégias de comunicação para a conscientização sobre os efeitos negativos na saúde do uso de cigarros eletrônicos e da associação entre uso de cigarros eletrônicos e iniciação ao tabagismo.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	31/07/2024
Prazo para impugnação da Chamada	12/08/2024
Data limite para submissão das propostas	02/09/2024
Período de Julgamento	07/10/2024 a 25/10/2024
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	04/11/2024
Prazo final para interposição de recurso administrativo	14/11/2024
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	04/12/2024

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- possuir o título de Doutor;
- ser o coordenador do projeto;
- ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

3.2.1.1 - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2 - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), oriundos do TED nº 19/2024, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido ajuste.

4.1.1 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e do MS.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o MS poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 – No caso descrito no subitem 4.2, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da DEX.

4.3 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento por eixo e conforme o quadro abaixo:

Eixo	Valor máximo por proposta	Valor máximo por eixo
Eixo I - Gestão da infodemia	Até R\$ 1.000.000,00	Até R\$ 5.500.000,00
Eixo II - Saúde, Sociedade e Desinformação	Até R\$ 700.000,00	Até 2.000.000,00
Eixo III -Tradução e disseminação do conhecimento para o enfrentamento à desinformação científica em saúde	Até R\$ 400.000,00	Até R\$ 2.500.000,00



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



4.3.1 – Os recursos não utilizados em um EIXO/Linha de pesquisa poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outros EIXOS/Linhas de pesquisa.

4.3.2 – Somente será admitida uma única proposta, a qual deverá contemplar apenas uma linha temática. Caso seja submetida para apreciação mais de uma proposta, será considerada para a análise apenas a última recebida.

4.3.3 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores dos eixos indicadas no subitem 4.3.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e/ou bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq. Estes itens são destinados exclusivamente para a execução do projeto, incluindo a previsão de deslocamento para participação nos encontros presenciais de monitoramento e avaliação promovidos pelo MS.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.2.4 - O orçamento da proposta deve prever custos de passagens e diárias para a participação do coordenador ou membro da equipe em até 3 (três) encontros presenciais de monitoramento e avaliação, a serem realizados em Brasília, e coordenados pelo Ministério da Saúde.

5.3 – Bolsas

5.3.1 – Serão concedidas bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora de longa duração nas modalidades: Apoio Técnico em Extensão no País (ATP); Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC); Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI); Especialista Visitante (EV); Extensão no País (EXP); Iniciação ao Extensionismo (IEX) e Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI).

5.3.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades nos termos da Resolução Normativa do CNPq de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora nº 015/2010: http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314

5.3.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



5.3.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.3.5 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.3.6 - É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

5.3.7 - É possível a transformação de bolsas levando em consideração as características do projeto e modalidades previstas nesta chamada.

5.4 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza. Excepcionalmente, em caso de áreas remotas do Brasil, serão permitidas as locações de veículos automotores ou fluviais e despesas com combustíveis relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa e a formação de trabalhadores de saúde, devido às condições geográficas distantes e de difícil acesso;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.4.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.5 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

5.6 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês ou espanhol, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Informações dos membros da equipe.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 - As propostas deverão incluir um arquivo anexo contendo a IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA conforme modelo estabelecido no Anexo I.

6.6.1 - O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

6.6.2 – A ausência de uma ou mais informações exigidas na IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA, no modelo estabelecido no Anexo I, implicará no indeferimento da proposta.

6.6.3 – O(s) arquivo(s) deverá(ão) ser gerado(s) em formato PDF OCR e anexado(s) ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.4 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

O julgamento das propostas será conduzido por dois Comitês. Primeiramente, o Comitê Julgador selecionará as propostas com mérito técnico científico. Posteriormente, as propostas recomendadas por este primeiro Comitê serão classificadas pelo Comitê de Relevância Social.

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito e originalidade da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação.	3	0 a 10
B	Adequação da proposta às linhas temáticas e aos seus respectivos objetivos	3	0 a 10
C	Viabilidade técnica e operacional para execução do projeto	2	0 a 10
D	Experiência prévia do coordenador e equipe	2	0 a 10

7.1.1.1 - Para análise dos critérios do Comitê Julgador, serão considerados:

i. Mérito e originalidade da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação - O projeto de pesquisa deverá abordar uma questão relevante e significativa dentro de um determinado eixo temático e linha de pesquisa. Deve-se demonstrar o potencial do projeto para contribuir com o conhecimento existente, preencher lacunas de pesquisa ou resolver um problema específico.

ii. Adequação da proposta às linhas temáticas e aos seus respectivos objetivos - A metodologia proposta deverá ser apropriada e adequada para responder às perguntas de pesquisa formuladas e aos objetivos propostos.

iii. Viabilidade técnica e operacional - A pesquisa deverá ser tecnicamente viável, considerando os recursos e infraestrutura disponíveis para sua execução. Devem ser apresentados ainda o gerenciamento de risco para execução da pesquisa, assim como o cronograma de execução físico e financeiro para alcance dos objetivos propostos, demonstrando coerência e planejamento do conjunto de atividades e do orçamento em relação às metas de curto, médio e longo prazo.

iv. Experiência prévia do coordenador e equipe – Serão consideradas as linhas de pesquisa, projetos de pesquisa e produções na temática da linha de pesquisa da proposta, constantes no currículo cadastrado na Plataforma Lattes.

7.1.1.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.3 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.4 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a proposta com maior pontuação no somatório dos critérios “A” e “B”.

7.1.1.5 – As propostas que não atingirem o mínimo de 7.0 pontos nos critérios de mérito-científico não serão recomendadas pelo Comitê Julgador.

7.1.2 - Os critérios de julgamento das propostas quanto à relevância social são:

Critérios de relevância social		Peso	Nota
A	<p>Potencial para aplicabilidade para o Sistema Único de Saúde (SUS), no que se refere a factibilidade de utilização de resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou políticas públicas</p> <p>Itens avaliados para pontuação do critério:</p> <p>Pontuação de 8 a 10 – Proposta adequada em relação a: 1. Atendimento ao contexto do SUS; 2. Atendimento à orientação de práticas por profissionais e gestores e benefícios aos usuários; 3. Facilidade na utilização de resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou políticas públicas; 4. Temporalidade de aplicação; 5. Potencial de aplicabilidade para outros contextos e/ou usuários.</p> <p>Pontuação de 6 a 7,99 – Proposta adequada em relação a: 1. Atendimento ao contexto do SUS; 2. Atendimento às orientações de práticas por profissionais e gestores e benefícios aos usuários; 3. Facilidade na utilização de resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou políticas públicas; 4. Temporalidade de aplicação.</p>	3	0 a 10

	<p>Pontuação de 4 a 5,99 - Proposta com média adequação, apresentando fragilidades e/ou ausência em relação a UM dos itens: 1. Atendimento ao contexto do SUS; 2. Atendimento às orientações de práticas por profissionais e gestores e benefícios aos usuários; 3. Facilidade na utilização de resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou políticas públicas; 4. Temporalidade de aplicação.</p> <p>Pontuação de 2 a 3,99 – Proposta com baixa adequação, apresentando fragilidades e/ou ausência em relação a MAIS DE UM dos itens: 1. Atendimento ao contexto do SUS; 2. Atendimento às orientações de práticas por profissionais e gestores e benefícios aos usuários; 3. Facilidade na utilização de resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou políticas públicas.</p> <p>Pontuação até 1,99 – Proposta fora do escopo e/ou pouca ou sem informação sobre aplicabilidade para o SUS.</p>		
B	<p>Potencial impacto e relevância do projeto para a inovação de estratégias para a prevenção e o enfrentamento à desinformação científica em saúde no país. Para fins de Inovação, considera-se o exposto na LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016, regulamentada pelo DECRETO Nº 9.283 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.</p> <p>Itens avaliados para pontuação do critério:</p> <p>Pontuação de 8 a 10 – Proposta adequada em relação a: 1. Potencial de impacto sócio-econômico e na saúde; e 2. Potencial em desenvolver ou aperfeiçoar estratégias agregando novas funcionalidades ou características com potencial melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho teórico-prático das políticas e dos programas de saúde pública; 3. Potencial de escalonamento e/ou transferência para outros contextos e/ou usuários.</p> <p>Pontuação de 6 a 7,99 – Proposta adequada em relação a: 1. Potencial de impacto sócio-econômico e na saúde; e 2. Potencial em desenvolver ou aperfeiçoar estratégias agregando novas funcionalidades ou características com potencial melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho teórico-prático das políticas e dos programas de saúde pública.</p> <p>Pontuação de 4 a 5,99 – Proposta com média adequação, apresentando fragilidades e/ou ausência em relação a UM dos itens: Potencial de impacto sócio-econômico e na saúde; e 2. Potencial em desenvolver ou aperfeiçoar estratégias agregando novas funcionalidades ou características com potencial melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho teórico-prático das políticas e dos programas de saúde pública.</p> <p>Pontuação de 2 a 3,99 – Proposta com baixa adequação, apresentando fragilidades e/ou ausência em relação a MAIS DE UM dos itens: Potencial de impacto sócio-econômico e na saúde; e 2. Potencial em desenvolver ou aperfeiçoar estratégias agregando</p>	3	0 a 10

	<p>novas funcionalidades ou características com potencial melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho teórico-prático das políticas e dos programas de saúde pública.</p> <p>Pontuação até 1,99 – Proposta fora do escopo e/ou pouca ou sem informação sobre impacto e relevância do projeto para a inovação de estratégias para a prevenção e o enfrentamento à desinformação científica em saúde.</p>		
C	<p>Maior diversidade de público-alvo cujos resultados da pesquisa buscam alcançar.</p> <p>Itens avaliados para pontuação do critério:</p> <p>Pontuação de 8 a 10 – Proposta adequadamente diversa, além de conter equidade de gênero, étnico-racial e regional, destaca outras modalidades de promoção da diversidade de público-alvo.</p> <p>Pontuação de 6 a 7,99 – Proposta adequadamente diversa, contendo todos os itens da promoção da equidade de gênero, étnico-racial e regional.</p> <p>Pontuação de 4 a 5,99 – Proposta com média adequação, parcialmente diversa, contendo, pelo menos, dois itens da promoção da equidade de gênero e/ou étnico-racial e/ou regional</p> <p>Pontuação de 2 a 3,99 – Proposta com baixa adequação, parcialmente diversa, contendo, pelo menos, um item da promoção da equidade de gênero e/ou étnico-racial e/ou regional</p> <p>Pontuação até 1,99 – Proposta fora do escopo e/ou pouca ou sem informação sobre diversidade de público-alvo cujos resultados da pesquisa buscam alcançar.</p>	1	0 a 10
D	<p>Plano de tradução e disseminação do conhecimento científico para os gestores, profissionais de saúde do SUS e população.</p> <p>Itens avaliados para pontuação do critério:</p> <p>Pontuação de 8 a 10 – Proposta Adequada em relação a: 1. Abordagem para todos dos públicos-alvo; 2. Comunicação adequada para cada público-alvo com respectivas justificativas; 3. Detalhamento, de forma acessível e compreensível, sobre o impacto dos resultados de pesquisas para a solução de problemas de saúde e aprimoramento de políticas públicas de saúde; 4. Produtos com potencial de implementação dentro do contexto do SUS e retorno de benefícios para usuários além de gestores, profissionais de saúde do SUS e população; 5. Diversidade de estratégias e produtos de tradução e de disseminação conhecimento científico.</p> <p>Pontuação de 6 a 7,99 – Proposta Adequada em relação a: 1. Abordagem para todos dos públicos-alvo; 2. Comunicação adequada para cada público-alvo; 3. Detalhamento, de forma acessível e compreensível, sobre o impacto dos resultados de pesquisas para a solução de problemas de saúde e aprimoramento</p>	3	0 a 10

<p>de políticas públicas de saúde; 4. Produtos com potencial de implementação dentro do contexto do SUS e retorno de benefícios para usuários além de gestores, profissionais de saúde do SUS e população.</p> <p>Pontuação de 4 a 5,99 – Proposta com média adequação, apresentando fragilidades e/ou ausência em relação a UM dos itens: 1. Abordagem para todos dos públicos-alvo; 2. Comunicação adequada para cada público-alvo; 3. Detalhamento, de forma acessível e compreensível, sobre o impacto dos resultados de pesquisas para a solução de problemas de saúde e aprimoramento de políticas públicas de saúde; 4. Produtos com potencial de implementação dentro do contexto do SUS e retorno de benefícios para usuários além de gestores, profissionais de saúde do SUS e população.</p> <p>Pontuação de 2 a 3,99 – Proposta com média adequação, apresentando fragilidades e/ou ausência em relação a MAIS DE UM dos itens: 1. Abordagem para todos dos públicos-alvo; 2. Comunicação adequada para cada público-alvo; 3. Detalhamento, de forma acessível e compreensível, sobre o impacto dos resultados de pesquisas para a solução de problemas de saúde e aprimoramento de políticas públicas de saúde; 4. Produtos com potencial de implementação dentro do contexto do SUS e retorno de benefícios para usuários além de gestores, profissionais de saúde do SUS e população.</p> <p>Pontuação até 1,99 – Proposta fora do escopo e/ou pouca ou sem informação sobre estratégias de tradução e disseminação do conhecimento científico.</p>		
--	--	--

7.1.2.1 - Quanto aos itens considerados para julgamento de relevância Social dos projetos:

- i. Potencial para aplicabilidade para o Sistema Único de Saúde (SUS), no que se refere à factibilidade de utilização de resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou políticas públicas: serão consideradas as contribuições que os resultados do projeto podem trazer para o SUS a curto, médio ou longo prazo e informar sobre qual ou quais níveis de atenção, políticas e programas os resultados da pesquisa poderão influenciar.
- ii. Potencial impacto e relevância do projeto para a inovação de estratégias para a prevenção e enfrentamento à desinformação científica em saúde no país - serão considerados a inovação das propostas no que se refere às estratégias para prevenção e enfrentamento à desinformação científica em saúde, utilizando como referência a LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016, regulamentada pelo DECRETO Nº 9.283 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018 (Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015)
- iii. Maior diversidade de público-alvo do qual os resultados da pesquisa buscam alcançar - será considerada a diversidade de públicos que poderão ser beneficiados com os resultados da pesquisa.

iv. Plano de tradução e disseminação do conhecimento científico para gestores, profissionais de saúde do SUS e população - serão consideradas as estratégias de tradução e disseminação do conhecimento científico que apresentem de forma acessível e compreensível, os resultados de pesquisas com impacto para a solução de problemas de saúde e aprimoramento de políticas públicas de saúde. As propostas de produto para este item, bem como, suas justificativas de adequação para seus respectivos públicos-alvo, devem ser inseridas em anexo no projeto.

7.1.2.2 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.2.3 - A nota final de cada proposta quanto aos critérios de relevância social será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2.3.1 - Em caso de empate, o Comitê de Relevância Social deverá considerar a obtenção da maior pontuação no somatório dos critérios de julgamento A - Potencial para aplicabilidade para o Sistema Único de Saúde (SUS), no que se refere à factibilidade de utilização de resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou políticas públicas e B - Potencial impacto e relevância do projeto para a inovação estratégias para a prevenção e o enfrentamento à desinformação científica em saúde no país. Em caso de permanência de empate, será utilizada a maior nota do critério de julgamento C - Maior diversidade de público-alvo do qual os resultados da pesquisa buscam alcançar.

7.1.2.4 - As propostas serão classificadas pelo Comitê de Relevância Social em ordem decrescente de pontuação.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.3.1 – O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.3.2 – O comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.1.4 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



7.2.1.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.4.2 – O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 30% (trinta por cento).

7.2.1.5 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.1.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.1.7 - Somente as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0 seguirão para a Etapa II de Classificação pelo Comitê de Relevância.

7.2.1.8 - A área técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê de Relevância

7.2.2.1 - A composição do Comitê de Relevância Social será definida pelo Decit/SECTICS/MS de acordo com as temáticas relacionadas aos eixos/linhas temáticas da chamada. A composição deste Comitê será previamente definida por meio de portaria publicada pelo CNPq. A competência deste Comitê é analisar, avaliar e classificar as propostas quanto aos critérios de relevância socio sanitária.

7.2.2.2 - É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.3 - Esta etapa consistirá na análise e classificação somente das propostas que foram recomendadas pelo Comitê Julgador com nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

7.2.2.3.1 - O Comitê de Relevância Social não excluirá propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação do Comitê Julgador.

7.2.2.4 - O Comitê de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada independente da pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior, ressalvado o disposto no subitem 7.2.2.3, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2 do certame.

7.2.2.5 - A classificação final das propostas será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item, conforme o disposto em 7.1.2.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



7.2.2.6 - As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.7 - O parecer do Comitê de Relevância Social será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.2.7.1 - A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância Social.

7.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.3.1 – Esta etapa consiste:

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

7.2.3.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, pelo Comitê de Relevância Social e suas respectivas planilhas e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

7.2.3.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.3.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.3.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação das planilhas tanto do Comitê Julgador e quanto do Comitê de Relevância Social.

7.2.4 – Etapa IV – Decisão Preliminar

7.2.3.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1.1 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.3.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.3.2 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.3.3 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 – Etapa V - Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 – A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica do CNPq (DCTI), mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.4.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED nº 19/2024).



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 – É reservado ao CNPq e ao Decit/SECTICS/MS o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

11.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.5.2 - A apresentação anual do relatório parcial, via plataforma eletrônica, poderá ser dispensada por motivos técnicos relacionados à plataforma. Forma alternativa de apresentação do relatório parcial poderá ser implementada a critério da área técnica responsável pelo acompanhamento da execução do projeto.

11.5.3 - Para fins de monitoramento e avaliação, o(a) coordenador(a) do estudo deverá apresentar ao Decit/SECTICS/MS formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho, considerando a data de início de sua vigência e atualizar o repositório Pesquisa Saúde (disponível em: <https://pesquisasaude.saude.gov.br/>) a cada entrega de relatório. O Decit/SECTICS/MS também poderá solicitar, diretamente ao coordenador, e sempre que necessário, formulário ou relatório para acompanhamento da execução do estudo. A comunicação com o Decit/SECTICS/MS deverá ser feita via e-mail, no endereço eletrônico cgevi@saude.gov.br.

11.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

11.7 – O Ministério da Saúde conduzirá a realização de Seminários de Avaliação “Marco Zero”, Parcial e Final nas formas remota e *online* ou presencial. Para realização destes eventos, o MS definirá oportunamente os documentos vinculados à realização das pesquisas científicas a serem apresentados pelos coordenadores dos projetos diretamente ao Ministério da Saúde, como relatórios de acompanhamento e resumos executivos.

11.8 - O primeiro encontro, denominado Seminário Marco Zero, ocorrerá logo após a contratação formal do estudo e tem como objetivo a apresentação do projeto, principalmente a parte metodológica, a fim de alinhamento da pesquisa às necessidades do Ministério da Saúde e planejamento para a tradução e disseminação dos resultados dos projetos. Neste momento, o(a) pesquisador(a) deverá comprovar que realizou a inclusão das informações do estudo na

plataforma Pesquisa Saúde (pesquisasaude.saude.gov.br). Ressalta-se que toda alteração do Plano de Trabalho deverá ser solicitada ao CNPq previamente à sua implementação.

11.8.1 - No segundo encontro, os(as) pesquisadores(as) deverão apresentar os resultados preliminares (no mínimo até a revisão de literatura prevista para as etapas) e próximos passos dos projetos, como por exemplo, formulários e relatórios. Caso haja planejamento para realização de oficinas e entrevistas, é preciso apresentar a programação e o perfil dos participantes previstos. Este seminário ocorrerá em até 09 (nove) meses após a realização do primeiro encontro. Os pesquisadores deverão encaminhar ao Decit/SECTICS/MS documentos necessários para o acompanhamento da execução física e os próximos passos da pesquisa, como, por exemplo, formulários e relatórios. Caso ocorra alguma alteração no estudo, deverá haver alinhamento entre o(a) coordenador(a) do estudo e o Decit/SECTICS/MS e informado durante este seminário. Ressalta-se que toda alteração de Plano de Trabalho deverá ser previamente autorizada pelo CNPq. A execução parcial das etapas deverá ser atualizada no Pesquisa Saúde durante toda a duração da pesquisa.

11.8.2 - No terceiro encontro, os(as) pesquisadores(as) apresentarão os resultados finais do estudo, a aplicabilidade destes resultados ao SUS, limitações dos estudos e debaterão as estratégias de tradução e disseminação dos resultados dos projetos junto às áreas técnicas do Ministério da Saúde e aos gestores e profissionais da saúde do SUS. O terceiro e último encontro ocorrerá, preferencialmente, quando todos os estudos forem finalizados. Com o intuito de maior absorção do conhecimento gerado, será necessário o envio completo do estudo em até 40 dias previamente à realização do encontro. Por ocasião da conclusão do estudo, os(as) pesquisadores(as) deverão produzir um Resumo Executivo ou outro formato de disseminação do conhecimento, contendo a síntese dos principais resultados da pesquisa a ser entregue ao Decit/SECTICS/MS e atualizado na plataforma Pesquisa Saúde. Deverão também enviar documentos solicitados pelo Decit/SECTICS/MS, como, por exemplo, relatórios, formulários, e/ou resumos executivos, de forma a demonstrar a conclusão do estudo.

11.8.3 - O(A) coordenador(a) da pesquisa deverá comprometer-se a participar de forma ativa e integral de todos os encontros previstos nesta Chamada. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o(a) coordenador(a) deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe executora para participação. Também é compromisso dos/as coordenadores/as de pesquisa manter os contatos eletrônicos e telefônicos atualizados junto ao CNPq e ao Decit/SECTICS/MS.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e

d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;

c) avaliação de resultados; e

d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 914/2022.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*” e o Ministério da Saúde deverá ser citado exclusivamente como “Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde do Ministério da Saúde” ou



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



como “Department of Science and Technology of Secretariat of Science, Technology and Innovation and Economic-industrial Health Complex of Ministry of Health of Brazil – MoH”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 502/2021).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 31 de julho de 2024.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



ANEXO I

MODELO ESTRUTURADO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

I – Identificação da Proposta

Título do Projeto	
EIXO	
Linha Temática	
Coordenador	
Instituição Executora/ UF	
Instituições participantes	
Prazo de execução (meses)	
Valor total	

II – Detalhamento do projeto

Introdução e discussão teórica
Problema/Justificativa/Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação no EIXO e na linha temática escolhidos
Experiência do coordenador e da equipe



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Objetivos (Gerais e Específicos)
Metas e indicadores da proposta
Metodologia
Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades
Potencial para aplicabilidade para o Sistema Único de Saúde (SUS), no que se refere à factibilidade de utilização de resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou políticas públicas
Potencial impacto e relevância do projeto para a inovação de estratégias para a prevenção e o enfrentamento à desinformação científica em saúde no país
Diversidade de público-alvo cujos resultados da pesquisa buscam alcançar



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Aspectos éticos e legais
Gerenciamento de risco
Plano de tradução e disseminação do conhecimento científico para os gestores, profissionais de saúde do SUS e população
Orçamento – descrição detalhada dos itens com seus respectivos valores e justificativas
Custeio
Bolsas
Disponibilidade de infraestrutura física e capacidade técnica da equipe de pesquisa
Contrapartida
Referências Bibliográficas